NOVO ESTUDO

APARELHOS AUDITIVOS: REDUZIR RISCO

Página -8

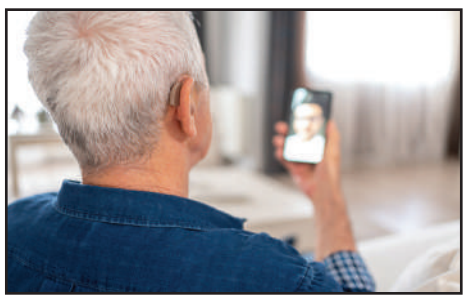

MAURO MENDES

PARCERIAS PARA EXPANDIR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Página - 3

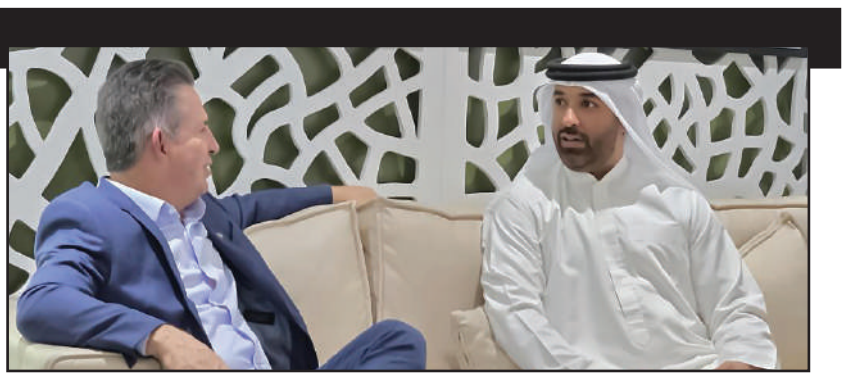

DIÁRIO DO ESTADO

DIÁRIO DO ESTADO 5 ANOS

QUINTA-FEIRA | O JORNAL DIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO

07 de novembro de 2024 | Ano V - Edição 1420 - R$ 3,00 | Informações: 66 3535-1000 | www.diariodoestadomt.com.br | Fundado em 2019

Manhã | Tarde | Noite

Máx 26 | Mín 22

WEBSITE

DIVULGAÇÃO

COMBATE AO CRIME AMBIENTAL

Sema já embargou uma área equivalente a 300 mil campos de futebol em 2024

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (Sema-MT) embargou, entre janeiro e outubro desde ano, mais de 300,35 mil hectares de áreas onde foram registrados crimes ambientais. A área total equivale a 300 mil campos de futebol. Página -7

DIVULGAÇÃO

Soja (saca 60Kg) Venda

Sinop	R$ 139,70
Sorriso	R$ 140,50
Lucas R. Verde	R$ 141,00
Nova Mutum	R$ 141,30
Rondonópolis	R$ 147,70

Fonte: IMEA

Milho (saca 60Kg) Venda

Sinop	R$ 55,70
Sorriso	R$ 55,50
Lucas R. Verde	R$ 55,40
Nova Mutum	R$ 55,20
Rondonópolis	R$ 59,50

Fonte: IMEA

Arroz (saca 60Kg) Venda

Sinop Arroz Sequeiro Cultivar Primavera	R$ 150,00
Sorriso Arroz Sequeiro Cultivar Primavera	R$ 150,00

Fonte: AGROLINK

Algodão

Cuiabá	R$ 124,84
Sorriso	R$ 123,02
Lucas R. Verde	R$ 123,29
Nova Mutum	R$ 123,68
Rondonópolis	R$ 124,84

Fonte: IMEA

Boi Gordo (Compra comercial)

Sinop	R$ 303,50
Nova Mutum	R$ 305,50
Rondonópolis	R$ 305,50

Fonte: IMEA

Índice de preços

Cesta Básica	R$ 735,33

Fonte: IMEA

Cotações

Dólar
- 0,56%
R$ 5,751

Bovespa
+ 0,03%
130.557,20 pts

Euro
- 0,06%
R$ 6,287

Selic	Salário mínimo
(10,50% a.a)	R$ 1.412,00

Os segredos para manter seu pomar competitivo

Ao longo dos anos, é cada vez maior o número de produtores que buscam na irrigação uma maneira de não depender tanto do clima e de melhorar as produtividades e a qualidade das suas culturas. Mas, como todo bom investimento, precisa de planejamento e de manutenção para alcançar os melhores resultados do que o sistema se propõe.

Página - 4

DIVULGAÇÃO

DETRAN ALERTA

As falsas notificações de multa

Um esquema criminoso de envio de falsas notificações de trânsito está circulando nos celulares de motoristas em Mato Grosso. Os golpistas usam o nome do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para enviar falsas notificações de multa ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Página - 7

SOJA

Plantio avança, mas incerteza persiste sobre o milho

DIVULGAÇÃO

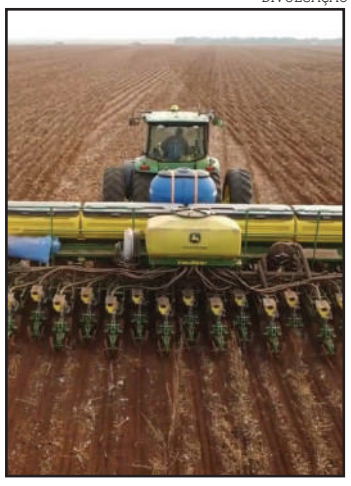

As chuvas voltaram a cair nas principais regiões produtoras de Mato Grosso acelerando o ritmo do plantio da soja em muitos municípios. Contudo, a escolha pelo milho como cultura de segunda safra ainda causa incertezas. Página - 4

Editorial

Mundo tem ajuste econômico difícil pela frente

As novas projeções do Fundo Monetário Internacional para a economia mundial apontam redução adicional da inflação —de 6,7% em 2023 para 5,8% neste ano e 4,3% em 2025— num contexto de crescimento estável em patamar razoável, de 3,2% anuais neste ano e no próximo. Não houve alteração relevante desde as estimativas anteriores, de abril.

Por trás da aparente boa situação, porém, esconde-se a necessidade de delicada gestão econômica para fazer frente aos múltiplos riscos existentes.

A queda da inflação desde 2022, sem que tenha ocorrido uma recessão mundial, é um sucesso inesperado diante da sequência de choques desde a pandemia, com o inédito salto nos gastos públicos e a alta nos preços das matérias-primas em decorrência da guerra na Ucrânia.

O combate às pressões de preços se deu com um aumento sincronizado dos juros globais, que agora dá sinais de arrefecimento. Para o FMI, os próximos dois anos demandam um arranjo na direção de cortes nas taxas, de um lado, e ajuste fiscal, de outro.

Tal calibragem é difícil, pois depende de decisões orçamentárias de ampla repercussão —ainda mais num contexto mundial de instabilidade geopolítica e incertezas eleitorais.

Sobretudo nos Estados Unidos, com uma eventual vitória de Donald Trump, há risco de combinação de expansão dos gastos públicos com tarifas de importação elevadas e restrições à imigração.

O impacto dessas políticas seria mais inflação e a possível interrupção da queda dos juros no principal centro financeiro global, com consequências para todos os países na forma de alta do dólar e do custo do dinheiro.

Para o Brasil, a visão do FMI não deixa de incorporar aspectos positivos. O país teve a maior revisão positiva para o crescimento do PIB, de 2,1% para 3% neste ano, entre as principais economias, uma rara boa notícia.

Contudo o descompasso entre as políticas fiscal e monetária é especialmente agudo aqui. A expansão da atividade é impulsionada pelo enorme aumento dos gastos públicos, algo insustentável ante a escalada da dívida.

Ao contrario do que se observa nas principais regiões, no Brasil os juros estão subindo devido à renitente pressão inflacionária. Não se descarta que a taxa do Banco Central chegue a 12,5% anuais nos próximos meses.

É necessária uma correção de rumos, com controle de despesas para conter pressões inflacionárias e evitar um arrocho monetário recessivo. Adiar o inevitável exporá o país a riscos crescentes.

> “O combate às pressões de preços se deu com um **aumento sincronizado dos juros globais**, que agora dá sinais de arrefecimento”

Ranking dos Políticos

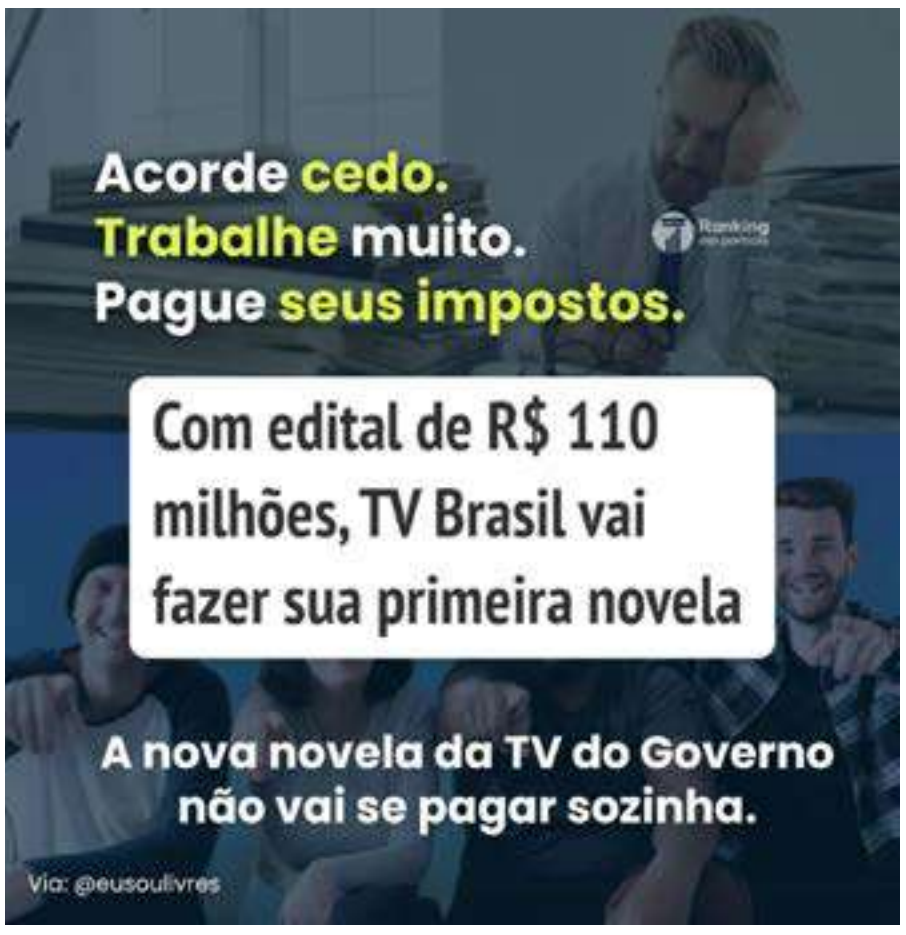

IMAGEM DO DIA

Crédito: Divulgação

O acidente envolvendo uma VW Meteor, amarela, aconteceu na BR-163 entre Sinop e Itaúba. Não houve registro de feridos, segundo informações da concessionária que administra a rodovia. Foi verificado que o motorista teria saído da pista e tombado às margens da rodovia. As circunstâncias vão ser esclarecidas. Com o impacto, partes do para-choque, rodas, pneus, faróis e carregamento foram danificadas. As equipes operacionais da concessionária realizaram a sinalização da via e deve atuar na retirada do veículo de carga, com o auxílio de um caminhão guincho.

MESA SÓ COM MULHERES
A eleição da Mesa Diretora da Câmara de Cuiabá volta a ser interesse de alguns deputados estaduais. Não é só Max Russi (PSB), presidente eleito da AL que conduz as articulações, esperando garantir o comando da Câmara ao eleito Ilde Taques. O deputado Faissal Calil defende algo inédito e inusitado. Quer que os cinco cargos da Mesa sejam ocupados apenas por mulheres. Dos 27 que comporão a nova legislatura, oito são mulheres: Paula Calil (foto), Maysa, Michelle, Baixinha, Katiúscia, Maria Avalone, Samantha e Mara. Nessa movimentação de bastidores, Faissal, que já foi vereador e está no segundo mandato na AL, sugere que essa Mesa “de mulheres” tenha na presidência a sua irmã Paula, empresária e vereadora eleita para o primeiro mandato.

STAFF: 3 DEFINIDOS
A dois meses da posse para o comando administrativo de Cuiabá, o prefeito eleito Abílio Brunini já definiu três futuros secretários. O arquiteto urbanista José Afonso Portocarrero será secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, pasta já comandada por ela entre 1993 e 1996, ainda na gestão do então prefeito Dante de Oliveira. A médica pediatra Lúcia Helena Barboza Sampaio, que no início da campanha chegou a ser cotada para vice-prefeita de Abílio e depois foi substituída na chapa pela policial Vânia, vai assumir a Saúde. A Comunicação Social ficará sob a jornalista Ana Karla Costa. Ao todo, são 20 secretarias, incluindo Procuradoria-Geral do Município e Procon Municipal.

VIDA DUPLA
O ex-prefeito de Rio Branco, Antônio Xavier de Araújo, fez uma revelação forte na semana passada, depois de ter sido flagrado uma carga de maconha e cocaína avaliada em R$ 600 mil, em Goiânia. Chefe do Executivo municipal entre 2013 e 2020, Totonho, como é chamado, admitiu aos policiais militares, conforme decisão judicial da audiência de custódia, que atuava no tráfico há mais de 40 anos. Na empreitada em que foi preso, ele revelou que receberia R$ 25 mil para levar a droga para Uberlândia/MG.

Coluna Tecnologia

Foguete criado com garrafa PET ajuda na recuperação da Caatinga

Recuperar a vegetação nativa da Caatinga. Este é o objetivo de um foguete artesanal desenvolvido por um físico brasileiro. A ideia é usar o dispositivo para espalhar sementes de plantas em um raio de 20 a 50 metros a partir do ponto de lançamento.

O foguete atinge altitudes de no máximo 120 metros para evitar problemas ao tráfego aéreo. No entanto, pode ser utilizado para alcançar áreas de difícil acesso. Além disso, é considerada uma alternativa eficaz e de baixo custo.

O responsável pelo projeto é o físico Renan Aversari.

Ele conta que faz testes em áreas do município de Cabaceiras (PB). Segundo ele, o foguete feito de garrafa PET, fibra de vidro e impressão 3D pode democratizar a recuperação do bioma.

O brasileiro relata que desenvolveu o foguete durante suas aulas para estudantes do ensino fundamental em um projeto chamado Ateliê de Invenções. Ele então levou a criação para o doutorado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e incorporou mais tecnologias para a nova missão.

O físico destaca que a ideia é colaborar na recuperação de áreas degradadas com um modo mais econômico, não substituir o método tradicional, com o uso de aeronaves. Hoje o custo médio de uma operação em área degradada é cerca de R$ 2.500. Com o foguete, o valor cai para em torno de R$ 500.

Projeções indicam que hoje resta apenas 11% da área original coberta pela Caatinga, vegetação típica do Nordeste. O desmatamento tem como principal causa a atividade humana e gera desequilíbrios ambientais graves. Entre as espécies de plantas usadas no experimento estão o pinhão-bravo, a catingueira e o mororó. Todas elas são nativas da região.

Além da Caatinga, o físico pretende testar a invenção no Pantanal e na Amazônia, biomas também ameaçados pelo desmatamento e pela degradação causada por incêndios cada vez mais frequentes.

A arte de procrastinar

Procrastinar é deixar para depois; em outras palavras, é a arte da enrolação. Procrastinar **é um vício perigoso**

DR. KERLEY CARVALHEDO

Procrastinar é deixar para depois; em outras palavras, é a arte da enrolação. Procrastinar é um vício perigoso. Entrego o texto para o jornal às 16h.

Às 15h05, abro a caixa de e-mail; depois, no Facebook, comento a foto de um ano de casamento do meu amigo. Bem sabe quem é estudante, no último minuto do segundo tempo.

Enquanto o Word em branco aguarda apenas a primeira frase, eu divago sem culpa pelo YouTube, buscando qualquer coisa que não tenha a ver com o meu texto, como, por exemplo, quem foram os ganhadores do Prêmio Nobel; o dueto de Tony Bennett e Amy Winehouse em “Body and Soul”; ou Maria Bethânia cantando ao vivo “Non Je ne Regrette Rien”, de Edith Piaf.

O meu amigo, Joel Pinheiro da Fonseca, colunista, procrastinou semanas para escrever um pequeno comentário para o meu livro. Não duvido que Laurentino Gomes tenha feito a mesma coisa durante a pesquisa de 1822.

Sérgio Lazzarini deve ter se embromado muito ao reler colunas para a Veja, e Oscar Pilagallo adiou uma dúzia de matérias não concluídas na BBC de Londres. A procrastinação é filha do diabo, o ócio é a passagem direta para o fracasso.

Para fugir do Word em branco, tomo café, abro a gaveta, atendo ao telefone, mando uma mensagem de voz no grupo da família para parabenizar o hamster da minha prima, que está fazendo um ano de vida.

Olho o relógio: faltam cinquenta minutos para entregar a matéria ao editor. Jogar bolinha de pingue-pongue é mais interessante que qualquer pilha de documentos protocolados em cima da sua mesa de trabalho na sexta-feira.

Há momentos em que se confunde prioridade com procrastinação, como buscar uma cerveja que está trincando no fundo do freezer. Não necessariamente é procrastinar. Pechinchar pela Avenida Júlio Campos no período da tarde também não é procrastinar.

Assim como aceitar o convite para transar numa manhã de segunda-feira no sofá, depois de levar as crianças à escola, também não considero procrastinar; é ostentar.

Agora, levantar do lugar para matar uma barata no canto do banheiro, porque sua mulher está aos berros, sem dúvidas, é o cúmulo da procrastinação.

Os brasileiros são procrastinadores. No Brasil, se procrastina sem dó e piedade; veja: o governo, de quatro em quatro anos, já virou expert quando se trata do assunto.

Do Collor ao julgamento do atual presidente Lula, pouco se fez de fato para o Brasil, mas pelo menos saímos da inércia, rumo ao combate desse mal que contagia boa parte da sociedade.

KERLEY CARVALHEDO É ESCRITOR, CRONISTA, FILÓSOFO E COLUNISTA

EXPEDIENTE
DIÁRIO DO ESTADO
O JORNAL DIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIARIO DO ESTADO MT GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 22.770.157/0001-39

Diário do Estado de Mato Grosso
SINOP
Rua dos Angelins, 10 Sala 02 – Jardim das Oliveiras – Sinop-MT
CEP 78552-442 Caixa Postal 180
CUIABÁ
Rua dos Angelins, 10 Sala 02 – Jardim das Oliveiras – Sinop-MT
CEP 78552-442 Caixa Postal 180

Diretor-Geral
Carlos Oliveira
Diretor de Redação
José Roberto Gonçalves
Editor de Política
Clemerson Mendes
Diagramação e Artes
Thiago Slovinski

E-mails
atendimento@diariodoestadomt.com.br
comercial@diariodoestadomt.com.br
redacao@diariodoestadomt.com.br
Fone: 66 3535-1000
OS ARTIGOS DE OPINIÃO ASSINADOS POR COLABORADORES SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES

ASSINATURAS
Sinop - R$ 600,00 anual
Outras cidades - R$ 800,00 anual
www.diariodoestadomt.com.br

Prefeito interino e vereadores eleitos visitam forças de segurança

SORRISO. Gerson Bicego e vereadores visitam órgãos de segurança e discutem apoio para 2025

CLEMERSON SM

Uma comitiva composta pelo prefeito interino Gerson Bicego e os vereadores eleitos para a gestão 2025-2028 visitou, diversas sedes das forças de segurança em Sorriso. O grupo esteve nas instalações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Judiciária Civil e na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, reforçando o compromisso de parceria entre a nova gestão e as instituições de segurança pública do município.

Durante as visitas, representantes das forças de segurança expuseram os desafios locais e discutiram iniciativas conjuntas para ampliar a proteção da população. Gilvano D'Ávila, presidente do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg), destacou a relevância da presença do poder municipal, ressaltando que o apoio da prefeitura é essencial para otimizar operações, sobretudo em áreas com maior vulnerabilidade. "Apresentamos estratégias para intensificar o policiamento onde é mais necessário e discutimos a necessidade de novas câmeras de monitoramento e viaturas para fortalecer o combate à violência", afirmou D'Ávila. Para ele, essa proximidade com a administração municipal é um avanço significativo para as forças locais.

O comandante da Polícia Militar, tenente-coronel Jorge Almeida, reforçou a importância da parceria entre município e Estado na segurança pública. "Esses encontros são produtivos para mostrar a aplicação dos recursos e fortalecer a confiança da comunidade em nosso trabalho. A sensação de segurança aumenta com esse apoio visível", comentou Almeida, que apontou o envolvimento dos vereadores eleitos como um ponto positivo.

O Corpo de Bombeiros também recebeu atenção durante a visita. O major Leandro Kunze, comandante da 10ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, apresentou a nova estrutura da corporação, que recentemente passou por melhorias. Ele anunciou a instalação de sistemas de monitoramento nas viaturas e melhorias tecnológicas que permitem um atendimento mais ágil. "A modernização permite implementar monitoramento em tempo real e aprimorar nossa capacidade de resposta. Estamos otimistas com a chegada de novos militares para o quartel de Sorriso, o que amplia nossa presença e serviços para a comunidade", declarou o major Kunze.

FOTO: NEY PINHEIRO

Eles foram ouvir as demandas e garantir que as forças de segurança tenham apoio

Para Bicego, que também assume como vereador em 2025, a segurança pública é uma prioridade da gestão. Ele reafirmou que continuará apoiando as forças locais e se mostrou sensível às demandas apresentadas. "Queremos assegurar que as nossas equipes de segurança tenham o respaldo necessário para continuar o trabalho com eficácia. Nosso compromisso é melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Sorriso", disse Bicego. O prefeito interino destacou ainda a importância de valorizar os profissionais de segurança, reconhecendo seu empenho e dedicação. "Precisamos oferecer infraestrutura e recursos para que nossas forças de segurança estejam cada vez mais preparadas. Segurança pública será um tema central para a próxima gestão", concluiu.

NO EXTERIOR

Mauro Mendes busca parcerias para expandir a produção agrícola em MT

CLEMERSON SM

O governador Mauro Mendes se reuniu nesta terça-feira (05.11) em Abu Dhabi com Ahmed Saeed Al Suwaidi, chefe de Assuntos Corporativos e de Sustentabilidade da Al Dahra, uma das maiores empresas de agricultura dos Emirados Árabes Unidos. O objetivo do encontro foi discutir a possibilidade de investimentos da companhia em Mato Grosso.

Mauro apresentou os potenciais do estado no segmento de produção de alimentos, enfatizando que Mato Grosso é recordista nacional nesse setor. "Nós respondemos por 30% da produção do agronegócio brasileiro. Além de sermos um grande produtor, temos capacidade para dobrar essa produção, se necessário, sem derrubar uma única árvore", afirmou o governador.

Ahmed destacou que a Al Dahra já possui investimentos em diversos países, como Sérvia, Romênia, Índia e Marrocos, e que o Brasil é uma das prioridades da empresa. "Queremos ter atividade no Brasil; hoje é um foco para nós. Trabalhamos com fazendas de no mínimo 10 mil hectares, expandindo para 50 mil, até 100 mil hectares, com plantação em duas safras", comentou o executivo. Ele solicitou que Mauro Mendes forneceesse informações técnicas sobre os trâmites necessários para que os investimentos se adequem aos objetivos da Al Dahra. O governador prontamente se ofereceu para colocar as equipes técnicas do Governo à disposição da empresa. "Mais investimentos em Mato Grosso resultam em mais empregos e desenvolvimento para os mato-grossenses. Vamos manter contato para encontrarmos boas oportunidades. É do nosso interesse estreitar as relações com os Emirados. Daremos todas as orientações para que a companhia consiga investir em nosso estado", concluiu Mendes.

FOTO: LUCAS RODRIGUES

Empresa Al Dahra possui interesse em investir em fazendas mato-grossenses

O secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, David Moura, também participou da reunião, reforçando o compromisso do governo em promover parcerias estratégicas que beneficiem a economia local. A expectativa é que os investimentos tragam melhorias significativas para o setor agrícola e impulsionem o desenvolvimento sustentável da região.

SINOP

Deputado propõe saúde mental aos agricultores

CLEMERSON SM

O deputado estadual Valdir Barranco (PT) apresentou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso o projeto de lei nº 1742, que institui a Política Estadual de Saúde Mental para Agricultores Familiares. O objetivo é criar uma rede de apoio psicológico e emocional para atender às necessidades dos trabalhadores da agricultura familiar, visando à prevenção de transtornos mentais.

A proposta responde a desafios enfrentados diariamente pelos agricultores, como o isolamento social e dificuldades econômicas. "É fundamental que a saúde mental dos agricultores familiares seja uma prioridade em nossas políticas públicas. Eles são a base da nossa produção alimentar e, muitas vezes, lidam com problemas emocionais sem suporte", destacou Barranco.

Entre as ações propostas, estão o atendimento psicológico nas comunidades rurais, garantido por parcerias com instituições de saúde pública. Também serão promovidas campanhas de educação em saúde mental, abordando estresse, ansiedade e depressão, adaptadas à realidade dos agricultores.

A criação de grupos de apoio e escuta ativa permitirá que os trabalhadores compartilhem suas experiências em um ambiente seguro. A capacitação de agentes comunitários de saúde para identificar sinais de sofrimento psicológico é uma parte importante do projeto.

Além disso, uma linha telefônica de apoio emocional especializada será implementada para agricultores em momentos de crise. Barranco afirma que a saúde mental é essencial ao bem-estar geral, e que a necessidade é ainda mais urgente no contexto da agricultura familiar. "A Política Estadual de Saúde Mental para Agricultores busca combater o impacto do isolamento e da pressão financeira. Esse projeto é necessário para fortalecer a saúde mental e garantir uma produção agrícola sustentável", declarou.

A proposta prevê a integração entre a saúde mental e as políticas de apoio à agricultura familiar, com as Secretarias de Saúde e de Produção Rural atuando juntas para atender as necessidades emocionais dos agricultores. Barranco também incentiva parcerias com universidades para desenvolver programas específicos de intervenção.

Com essa iniciativa, Valdir Barranco busca dar voz aos agricultores familiares, reconhecendo e atendendo suas necessidades emocionais. O projeto é uma chamada à ação para garantir a saúde e a sustentabilidade da produção rural em Mato Grosso.

FOTO: REPRODUÇÃO

Barranco apresentou PL para atender às necessidades psicológicas

PARA ESCOLAS MILITARES

Deputado Elizeu entrega kits de uniformes e materiais esportivos

CLEMERSON SM

O deputado estadual Elizeu Nascimento (PL) irá distribuir mais de 3 mil kits de uniformes de educação física para alunos de escolas militares de Diamantino, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso e Sinop.

A entrega dos materiais inclui, além dos uniformes, equipamentos esportivos destinados a 3.491 estudantes.

O investimento, que soma R$ 2,9 milhões, reafirma o compromisso com a educação e o esporte no Estado.

As entregas ocorrem hoje (7) e amanhã (8) e abrangem cinco unidades escolares.

Em Diamantino, serão 530 kits distribuídos; Nova Mutum receberá 598 kits; Lucas do Rio Verde terá 907 kits entregues; Sorriso contará com 871; e Sinop, com 585 kits.

Para o deputado, a distribuição representa um impacto significativo para os alunos e suas famílias. "É muito gratificante realizar essas entregas. Isso reflete nosso compromisso com a educação e o esporte. Como policial militar, e com filhos que estudaram na Escola Estadual Militar Tiradentes, conheço a importância deste modelo de ensino. Hoje, as escolas militares detêm os melhores índices de avaliação do Ideb no estado", destacou Elizeu.

Além dos benefícios materiais, a iniciativa reforça o modelo cívico-militar, que o parlamentar considera essencial na formação dos estudantes. "Defendo as escolas cívico-militares na Assembleia Legislativa.

FOTO: DIVULGAÇÃO

Entregas ocorrem hoje e amanhã e cinco municípios

Esse modelo forma os jovens com princípios sólidos, preparando-os para o futuro", afirmou.

As entregas ocorrerão da seguinte forma: no dia 7 de novembro, a Escola Tiradentes Dr. Manoel José Murtinho, em Diamantino, receberá 530 kits às 07h; em Nova Mutum, a Escola Tiradentes Celso Henrique Souza Barbosa receberá 598 kits às 10h30; já em Lucas do Rio Verde, a Escola Tiradentes SD Adriana Moraes Ramos terá 907 kits às 16h30. No dia 8 de novembro, em Sorriso, a Escola Tiradentes CB Antônio Dilceu Da Silva Amaral receberá 871 kits às 06h30; e, por fim, em Sinop, a Escola Tiradentes 2 SGT Claudemir França Maciel receberá 585 kits às 11h.

Com essas entregas, o parlamentar reforça sua atuação em prol das escolas militares e reafirma o papel do esporte na formação educacional e pessoal dos jovens.

AGRICULTURA

Cotação do dia: 04/11/2024

SOJA	Campos de Júlio	R$/sc 137,10
MILHO	Nova Mutum	R$/sc 55,20
ALGODÃO	Diamantino	R$/@ 123,85

FONTE: IMEA

PECUÁRIA

Cotação do dia: 04/11/2024

BOI	Santa Terezinha	R$/@ 290,04
VACA	Centro-Sul	R$/@ 265,65
LEITE	Nordeste	R$/l 2,20

FONTE: IMEA

CONJUNTURA ECONÔMICA

Cotação do dia: 07/10/2024

Cesta Básica	Cuiabá	R$ 735,33
VBP MT	Mato Grosso	R$ bi 166,50
Emp. Agro	Mato Grosso	750.379

FONTE: IMEA

Dólar Comercial	Dólar PTAX	Dólar Turismo	Euro Comercial	Euro x Dólar
5,7527 -0,53%	5,7846 -0,09%	5,9913 -0,25%	6,2868 -0,07%	1,0903 +0,03%

Mega-Sena Concurso 2792 (01/11/24)

16 22 33 34 49 59

Acumulada: R$ 127.000.000,00

Quina Concurso 6574 (04/11/24)

05 19 20 66 77

Acumulada: R$ 9.600.000,00

Bolsa de Valores | BVSP Bovespa IND

Pontos	Volume	Máxima (Dia)	Mínima (Dia)	Variação
130.557,20	10,32 bi	130.588,64	129.082,26	+ 0,93 %

O segredo para proteger sua renda e manter seu pomar competitivo

IRRIGAÇÃO EM DIA. Fazer a correta manutenção dos sistemas de irrigação evita prejuízos e maximiza os resultados

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Ao longo dos anos, é cada vez maior o número de produtores que buscam na irrigação uma maneira de não depender tanto do clima e de melhorar as produtividades e a qualidade das suas culturas. Mas, como todo bom investimento, precisa de planejamento e de manutenção para alcançar os melhores resultados do que o sistema se propõe.

Quando falamos em pomares, que são culturas permanentes e que podem ter a longevidade de, até 50 anos, a cautela tem que ser ainda maior. Com destaque para aqueles que buscam qualidade de fruto para exportação, frente a um mercado tão exigente. Nesses casos, a estratégia é peça chave para ter sucesso.

Criar um sistema de irrigação confiável é uma grande parte desse plano. Segundo Rafi Golan, consultor sênior de produtos e aplicações da israelense Rivulis, isso envolve preparar os campos, projetar e construir uma drenagem adequada, caso necessária.

"O gerenciamento da operação abrange tudo, desde o controle da fonte de água até a fertirrigação, a rede de tubulações e os gotejadores para cada árvore. Os agricultores que cuidam bem desses sistemas veem um impacto significativo em seus lucros", explica.

Uma vez que as árvores são plantadas, alguns fatores fogem das ações do agricultor, como o clima e a genética das árvores. Mas, conforme o especialista explica, presumindo que a proteção adequada da lavoura esteja em vigor, os produtores podem reduzir esses impactos controlando fatores como poda e fertirrigação para melhorar os rendimentos.

O especialista da Rivulis relata que os sistemas de irrigação geralmente têm três partes principais: casa de bomba (cerca de 20% do custo): Inclui a bomba, filtro, válvula, fertirrigação e automação, com uma vida útil de cerca de 15 anos; rede de tubulações (aproximadamente 50% do custo): Feita principalmente de PVC e PEMD, pode durar cerca de 50 ano; linhas de gotejamento (cerca de 30% do custo): A parte que fornece água para as plantas, e sua substituição depende de vários fatores, incluindo a fonte de água, qualidade do produto e principalmente a manutenção.

Além disso, para obter o máximo do sistema é necessário monitorar continuamente a uniformidade dos gotejadores e substituí-los quando preciso. Cada árvore é uma unidade de produção, e um gotejador confiável é crucial para o fornecimento de água e nutrientes para cada uma delas.

"Manter o fluxo uniforme de água é vital. O coeficiente de variação é um termo técnico que basicamente significa que a distribuição deve ser consistente, tanto na quantidade total quanto de forma uniforme entre os gotejadores e o para que o sistema radicular seja corretamente abastecido de água e de nutrientes, na fertirrigação", cita Golan. Existem três métodos principais para avaliar a uniformidade das linhas de gotejamento:

Monitoramento da taxa de vazão: A partir do medidor de vazão, colete amostras de água em diferentes pontos ao longo da linha de gotejamento ou blocos e meça a taxa de vazão dos gotejadores. Compare esses números com o que o sistema foi projetado e a variação entre os gotejadores;

Medição de pressão: Pense nisso como verificar a pressão sanguínea corporal ou dos pneus de um carro. Um manômetro é uma maneira fácil de verificar seu sistema - é visual e de baixo custo (precisa ser substituído se ficar travado), e você deve instalar todos os blocos com a opção de verificar a pressão na extremidade da linha de gotejamento;

FOTO: DIVULGAÇÃO

Vale o investimento na instalação do sistema

Inspeção visual: Observe bem a sua linha de gotejamento. Há vazamentos, obstruções ou danos? Verifique as saídas dos emissores - estão funcionando corretamente e distribuindo água uniformemente? Se você encontrar algum problema, dê um cuidado especial ao seu sistema. Corrija o que não está funcionando para manter a água fluindo corretamente;

Outra orientação do especialista da Rivulis é que quando se decide substituir as linhas laterais de gotejamento do pomar, é importante considerar usar espaçamento mais próximo entre os emissores.

Pois, espaçamentos menores, com mais gotejadores por árvore, resultam em raízes mais densas, impactando diretamente no aumento dos rendimentos das colheitas.

DE OLHO

Plantio da soja avança em MT, mas incerteza persiste sobre o milho

DA REPORTAGEM
Canal Rural

As chuvas voltaram a cair nas principais regiões produtoras de Mato Grosso acelerando o ritmo do plantio da soja em muitos municípios. Contudo, mesmo com o avanço dos trabalhos no campo, a escolha pelo milho como cultura de segunda safra ainda causa incertezas, o que pode fazer a cultura perder espaço em locais com a semeadura da oleaginosa mais atrasada.

O plantio da soja atingiu na última semana 79,56% da área prevista no estado, conforme o Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea). Apesar do avanço, os trabalhos seguem atrasados em relação à mesma época do ano passado, quando Mato Grosso contava com 83,32% do grão plantado.

A preocupação do setor produtivo do estado é grande, de acordo com o presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja Mato Grosso), Lucas Costa Beber, uma vez que também houve atraso no plantio da safra 2023/24 em decorrência as adversidades climáticas causadas pelo fenômeno El Niño. "Por mais que tenha prejudicado a soja, nós conseguimos antecipar o plantio do milho ou readequar a janela, devido às altas temperaturas que encurtaram o ciclo da soja. Já esse ano o cenário é diferente. Isso já tira a soja fora do fotoperíodo normal ao qual as variedades são programadas, o que pode interferir na produtividade. Mas, o que preocupa mais é a segunda safra de milho", diz.

O relatório de plantio do Imea revela que a região Médio Norte é a mais avançada nos trabalhos com 93,33% da área cultivada. Na outra ponta está a região nordeste com apenas 59,46% da semeadura realizada. Em Água Boa, comenta o presidente do Sindicato Rural, Geraldo Delai, os produtores estão cautelosos.

DIZ CNC

Taxa de juros elevada segura consumidores em inadimplência

DA REPORTAGEM
Agência Brasil

A Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), apurada mensalmente pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), mostrou que a taxa de juros elevada no país está encarecendo as dívidas e segurando as famílias em situação de inadimplência.

O levantamento mostra que, em outubro, 29,3% dos consumidores estavam com dívidas em atraso de 30 dias ou mais, ante 29,0% em setembro. Em outubro de 2023 eram 29,7% os consumidores com dívidas em atraso de mais de um mês.

Já o percentual de famílias com dívidas em atraso por mais de 90 dias atingiu 50,4% do total de endividados em outubro deste ano, o maior desde fevereiro de 2018, mostrando que os atrasos estão permanecendo por mais tempo. "Isso porque o aumento das taxas de juros leva a um encarecimento das dívidas", diz a pesquisa. Segundo o levantamento, a alta de juros está fazendo com que as famílias precisem de prazos mais longos para quitá-las. "O percentual de comprometimento da renda mais desafiador ajuda a explicar o aumento do percentual de famílias que não terão condições de pagar as contas atrasadas, mostrando que os prazos mais longos das dívidas e o menor endividamento não estão sendo suficientes para compensar a alta do nível de juros", diz a pesquisa.

FOTO: DIVULGAÇÃO

Pagamento de 29,3% de dívidas tinha atraso de mais de 1 mês em outubro

PROTOCOLO

CAIXA participa de evento para incentivar pequenos empreendedores

DA REPORTAGEM

A CAIXA participou do Acredite no seu Negócio, em São Paulo, promovido pelo Governo Federal com o objetivo de fortalecer o empreendedorismo no país.

No evento, o banco assinou protocolo de intenções para adesão ao Acredita no Primeiro Passo.

O programa apoia ações que incentivam a qualificação profissional e a inserção dos cidadãos no mercado de trabalho, por meio do emprego e do empreendedorismo, ampliando o acesso ao microcrédito produtivo e apoio para a estruturação de negócios sustentáveis que assegurem uma vida cidadã para as famílias em situação de baixa renda e vulnerabilidade social.

Estiveram presentes, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; o vice-presidente Geraldo Alckmin; o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, Márcio França, ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Brasil; ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias; ministro da Secretaria de Relações Institucionais, Alexandre Padilha, o presidente da CAIXA, Carlos Vieira, entre outras autoridades.

Em seu discurso, Lula falou sobre o programa de crédito para o desenvolvimento e apoio aos empreendedores. "O Brasil precisa ser competitivo porque é grande. E a marca do programa Acredita é isso: fazer a economia circular, com crédito nas mãos de pequenos empresários e empreendedores para melhorar a vida das pessoas".

O presidente da CAIXA, Carlos Vieira, explicou a importância do incentivo ao setor. "Fica aqui o meu reconhecimento, enquanto instituição pública, a um projeto que certamente transformará o acesso ao crédito do Brasil", disse.

"A CAIXA é reconhecida como a instituição responsável pela habitação no Brasil, 70% do crédito habitacional nesse país é feito pela CAIXA.

Também é reconhecida como o banco da poupança. A CAIXA é reconhecida como a instituição que distribui diversos programas públicos. Mas eu queria dizer uma coisa para vocês: a CAIXA também passará a ser reconhecida como um dos bancos que mais fará microcrédito nesse país", destacou Vieira.

O ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, e o Presidente da CAIXA, Carlos Vieira, assinaram protocolo de intenções para adesão da CAIXA ao programa Acredita no Primeiro Passo

Carlos Vieria também destacou no evento um convênio firmado que vai incentivar os pequenos empreendedores.

"Assinamos recentemente, há menos de 15 dias, um convênio com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional que permitirá a CAIXA, esse ano, colocar ainda mais R$ 300 milhões em microcrédito", complementou.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 060/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de novembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 071/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de novembro 10de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

A empresa H I TECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 43.610.830/0001-43 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop - SDS, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores , localizado na Rua colonizador Enio Pipino , 8927, Bairro de Chácaras , no município de Sinop/MT.

A empresa EDUDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.435.974/0001-45 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop - SDS, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores , localizado na Av. das Itaubas, 435, jardim das Itaubas , no município de Sinop/MT.

A empresa EDUARDO BEZERRA DE SOUZA 43007040159, CNPJ: 39.312.085/0001-89 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop - SDS, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores , localizado na Av. dos Ingás, 1249, Bairro Jardim Paraíso , no município de Sinop/MT.

A CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n° 11.852.093/0001-07, proprietário da Fazenda Ramada. Torna público que requereu perante a SDS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Sinop, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para sistema de irrigação no município de Sinop - MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Modalidade: pivô central. Captação: Ribeirão Mafalda. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

A CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n° 11.852.093/0001-07, proprietário da Fazenda Caiapó. Torna público que requereu perante a SEMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a ampliação da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) para sistema de irrigação no município de Sinop - MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Modalidade: pivô central. Captação: Ribeirão Helena. Processo SAD 24615/2021. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

O Sr. JUVENOR MANOEL FERREIRA, CPF n° 389.691.308-53, arrendatário da Fazenda Agrocentro Barra Brasil. Torna público que requereu perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Barra do Garças – SMMA/BG, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para sistema de irrigação no município de Barra do Garças - MT; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia. Modalidade: pivô central. Captação: Ribeirão Taquaral. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA;

O Sr. OSMAR BACH, CPF n° 116.656.880-68, proprietário da Fazenda Saltinho. Torna público que requereu perante a SMMA/LRV, Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para sistema de irrigação no município de Lucas do Rio Verde - MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Modalidade: pivô central. Captação: Córrego dos Perdizes. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

MADEIREIRA UELLITON LTDA, CNPJ 03.603.955/0001-21, torna público que requereu da SEMAMT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Renovação da Licença de Operação (L.O.) para o desenvolvimento de atividades de Serraria com Desdobramento e beneficiamento de Madeiras, localizada em FELIZ NATAL-MT. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental. FELIZ NATAL-MT, 05/11/2024.

O RIZZIERI TINTAS LTDA, inscrito sob o CNPJ 03.331.356/0001-04, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o pedido de Renovação da Licença de Operação - LO, para empresa localizada na Rodovia BR 163, s/n°, km 986, no município de TERRA NOVA DO NORTE- MT, para exercer a atividade de Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas. Não foi realizado EIA RIMA.

RC PUBLICAÇÕES 66 999844633.

V.C. RIBEIRO, CNPJ 22.856.385/0001-26, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de SINOP/MT, a LP- Licença Prévia, LI- Licença Instalação e LO- Licença de Operação, para atividade de Fabricação de Móveis com predominância de madeira, instalada na Rua Vila Rica, n°153, Bairro: Vila Rica, município de Sinop/MT. CEP 78.551-390.

Amazônia® Seguros

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA N° 026/2024

O Município de Nova Mutum – MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 25 de Outubro de 2024, com início às 10:00hs, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção do bloco administrativo e salas de aula da escola Jorge Carlos Ferreira, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto. Da qual foi vencedora a empresa: Itens 165461, WESSLER CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 10.381.587/0001-80 no valor de R$ 2.239.243,01. Não houve manifestação para interposição de recursos. Nova Mutum - MT, 6 de Novembro de 2024.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 025/2024

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Departamento de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.
Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024.

Mauro Antônio Manjabosco
Ordenador de Despesas - Portaria N. 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 022/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS) EM ÁREA(S) PÚBLICA(S) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, OU OUTRO QUE O VENHA A SUBSTITUIR, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, EXECUTADOS DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – MODALIDADE ENTRADA FACILITADA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023, ORGANIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Departamento de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024.

Aline Lúcia Da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas - Portaria N. 32/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2024

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 26 de Setembro 2024, com início às 09:00, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS das quais foram vencedoras as empresas: Itens 840737, 840738, 840739, 840740, 843910, ML3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA inscrita no CNPJ sob o número 47.585.699/000162 no valor de R$ 765.961,00.
Nova Mutum - MT, 6 de Novembro de 2024.

Gustavo Cesar Bedin - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA N° 027/2024

O Município de Nova Mutum de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada julgada no dia 30 de Outubro 2024, com início às 09:00, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEI SEMENTES DO FUTURO COM CONSTRUÇÃO DE ÁREA RECREATIVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE RANCHÃO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA RECREATIVA DO CMEII MÃE AMIGA, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 825982, 836647, ENGEMAKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 52.703.444/0001-97 no valor de R$ 647.088,63. Nova Mutum - MT, 6 de Novembro de 2024.

Gustavo Cesar Bedin - Agente de Contratação

VAGA DE EMPREGO
RECEPÇÃO E RELACIONAMENTO AO CLIENTE
HORÁRIO:
DAS 10H:00-14H:00 E DAS 18H:00-22H:00
Enviar currículo no e-mail:
evolution.sinop@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
PROCESSO Nº 988301/2024

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina Maria das Graças Metelo, torna-se público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** da abertura do PREGÃO LELETRÔNICO 32/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR. Tal suspensão se dá por necessidade de tempo hábil para análise e resposta ao pedido de impugnação, devido a complexidade e relevância das questões levantadas pelo licitante, conforme justificativa que se encontra na CI nº 049/2024 juntada aos autos. Várzea Grande – MT, 06 de novembro de 2024. **Maria das Graças Metelo - Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 a favor da empresa 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE MARCELANDIA - MT, cadastrada no CNPJ nº 06.213.057/0001-55, Contratação de Empresa para prestar serviço de cartorário interesse da Secretaria Administração, município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor de R$ 20.967,78 (vinte mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade. P U B L I Q U E – S E.
Marcelândia/MT, 06 de Novembro de 2024.

Celso Luiz Padovani - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.870.928/0001-41, vencedora de 12 itens com o valor Total de R$ 66.543,17; AD DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.278.238/0001-25, vencedora de 06 itens, com o valor Total de R$ 47.002,50; COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001-05, vencedora de 02 itens, com o valor Total R$ 33.390,00; GRAFICA BOM PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.655.584/0001-94, vencedora de 10 itens, com valor Total de R$ 8.973,50; N.C. BESSA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.720.031/0001-64, vencedora de 20 itens, com Valor Total R$ 21.610,70. GRAFICA IGUACU, inscrita no CNPJ nº 20.949.657/0001-07, vencedora de 02 itens, com Valor Total R$ 9.565,58, GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.472.396/0002-86, vencedora de 02 itens, com o Valor Total R$ 2.408,00, TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.482.539/0001-52, vencedora de 01 item, com o valor Total R$ 60.500,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 249.993,45 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Publique-se.
Marcelândia/MT, 06 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires - Pregoeira Oficial

O ESTADO DE MATO GROSSO TEM UM NOVO JORNAL DIÁRIO DO ESTADO (66) 3535 - 1000

ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA CNPJ Nº 73.643.959/0001-19 NIRE 51200514336 ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS – REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL Aos 09 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Avenida Idemar Riedi, nº 8.940, bairro Industrial – 1A Etapa, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso.Convocação e Presença – Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, §2º da Lei 10.406/2002, por estarem todos os sócios presentes, conforme assinatura ao final do presente instrumento.Presentes: DONA IRACEMA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 832 N, Sala C, bairro industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.460-383, inscrita no CNPJ sob o nº 48.191.801/0001-08, com contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51202140263, em sessão de 05/10/2022, representada por seu Administrador HILÁRIO RENATO PICCINI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.297-SSP-PR e inscrito no CPF 224.818.269-49, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 1247- E, bairro Pioneiro, na Cidade de Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.460-065. Composição da Mesa – Presidente e secretario: HILÁRIO RENATO PICCINI, já qualificado. Ordem do Dia – Os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de R$ 367.923.638,00 (trezentos e sessenta e sete milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e oito reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de R$ 368.423.639,00 (trezentos e sessenta e oito milhões quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais), passará a ser de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios.Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição – Após exame e discussão da matéria, os sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições, aprovam a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade.Encerramento e Aprovação da Ata. – Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes.Lucas do Rio Verde, 09 de outubro de 2024.DONA IRACEMA PARTICIPAÇÕES LTDA Sócia representada pelo seu administrador HILÁRIO RENATO PICCINI

ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA CNPJ Nº 73.643.959/0001-19 NIRE 51200514336 ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS – REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL Aos 09 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Avenida Idemar Riedi, nº 8.940, bairro Industrial – 1A Etapa, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso.Convocação e Presença – Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, §2º da Lei 10.406/2002, por estarem todos os sócios presentes, conforme assinatura ao final do presente instrumento.Presentes: DONA IRACEMA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 832 N, Sala C, bairro industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.460-383, inscrita no CNPJ sob o nº 48.191.801/0001-08, com contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51202140263, em sessão de 05/10/2022, representada por seu Administrador HILÁRIO RENATO PICCINI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.297-SSP-PR e inscrito no CPF 224.818.269-49, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 1247- E, bairro Pioneiro, na Cidade de Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.460-065. Composição da Mesa – Presidente e secretario: HILÁRIO RENATO PICCINI, já qualificado. Ordem do Dia – Os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de R$ 367.923.638,00 (trezentos e sessenta e sete milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e oito reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de R$ 368.423.639,00 (trezentos e sessenta e oito milhões quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais), passará a ser de R$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios.Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição – Após exame e discussão da matéria, os sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições, aprovam a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade.Encerramento e Aprovação da Ata. – Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes.Lucas do Rio Verde, 09 de outubro de 2024.DONA IRACEMA PARTICIPAÇÕES LTDA Sócia representada pelo seu administrador HILÁRIO RENATO PICCINI.

VENDAS/ ALUGUEL

LOCAÇÃO / ALUGUEL KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12 , Bairro Jardim das Azaleias na cidade de Sinop/MT. Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço, portão eletrônico e cerca elétrica. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Pássaros, nº 323, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 08. Valor: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social , 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua dos Cedros, nº 1292, Bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamentos 03 e 06. Valor: R$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

CIDADE JARDIM - R$1.200,00 Detalhes do imóvel 1 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço Descrição Casa Mobiliada, Com Seguro Residencial contra roubo Cerca elétrica Portão Eletrônico. 200m da UFMT e UNIC Industrial Visitas Agendadas. Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop – MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM BOTANICO - R$3.650,00 Detalhes do imóvel 4 Suíte(s) , 4 Quarto(s) , Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Churrasqueira , 1 Área de Lazer , 1 Área Serviço , 675 m². Imobiliária Mato Grosso Av. dos Tarumãs, 1443 - Jardim Botânico, Sinop – MT. Telefone: (66) 3532-4489

JARDIM IPORÃ - R$1.100,00 Detalhes do imóvel 2 Quarto(s) , 1 Banheiro(s) , 1 Cozinha , 1 Sala , 1 Área Serviço , 70 m² Descrição cada apartamento r$1.100,00 com 2 quartos sala e cozinha conjugada lavanderia garagem individual casa nova.

eLOG encomendas centro-norte
+150 LOCALIDADES Norte · Centro Oeste · Sudeste
ENVIOS EXPRESSOS
AC RO PA MT GO DF SP
AGILIDADE
SEGURANÇA
RAPIDEZ
(65) 3623-2939 (65) 9 9699-3505
www.elogencomendas.com.br

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.644.974/0010-12, com endereço na Rodovia MT 208, KM 133, s/n° , Complemento: Lote Gleba B, Bairro Zona Rural, no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000 recebe em depósito, para guarda e conservação em sua unidade armazenadora (doravante designado "Armazém"), fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria (s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Art. 2º O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas para atender aos interessados.

Art. 3º No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria:

I– que não for tolerada por este Regulamento Interno;

II– se não houver espaço para sua acomodação; e

III– se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém.

Art. 4º O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.

Art. 5º O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito.

Único – O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito.

Art. 6º – O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviço prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente.

Parágrafo Único: O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda:

a)declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

b)outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito.

Art. 7º – O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito.

§ 1º – Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º – Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.

§ 3º – Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM

Art. 8º – O Armazém prestará os serviços de carga, descarga, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém.

Art. 9º – Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Art. 10º – O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente.

Art. 11 – As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 12 – A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços.

§ 1º – A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados.

§ 2º – A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant.

§ 3º – Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso.

Art. 13 – O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

I– taxas de armazenagem e despesas tarifárias;

II– adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e

III– comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos à operação com as Mercadorias depositadas.

Art. 14 – O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

Art. 15 – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá:

a)pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos;

b)por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos;

c)por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e

d)pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento.

Art. 16 – O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos:

a)pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens;

b)quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e

c)força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único – São considerados casos fortuitos e de força maior, linundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc.

Art. 17 – O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria.

CAPÍTULO VI - DO SEGURO

Art. 18 – O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas.

I – O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundação ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Art. 19 – O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo Único – Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, mediante notificação prévia do depositante para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a mercadoria. Caso o Armazém não obtenha resposta à notificação, será deduzido do valor da venda as despesas e valores relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém e o saldo, caso houver, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS

Art. 20 – O Recibo de Depósito será emitido mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido.

Art. 21 – O Recibo de Depósito conterá numeração sequencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado.

Art. 22 – O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém, mas separáveis à vontade pelo Depositante;e serão emitidos de acordo com o Decreto 1.102, de 1093.

Art. 23 – O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma.

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da **BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.**

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 208, Km 133, s/nº, Complemento: Lote Gleba B Matricula 35693, Bairro Zona Rural, no Município de Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ nº 05.644.974/0010-12, com seus Atos Constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o n° 51900532264 de 02/08/2021, conta com um capital social de R$ 204.318.445,00 (Duzentos Quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com unidades de Armazém Geral, NOMEIA como seu FIÉL DEPOSITÁRIO o Sr. JULIANO LUIZ BERTUOL, brasileiro, nascido em 16/09/1979, filho de Dorival José Bertuol e Neusa Maria Bertuol, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 3.473.681 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.114.599-88, residente e domiciliado na Rua Verão, n° 231, Quadra 132-D, Bairro Centro-Norte, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-190, na qualidade de sócio e administrador, devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício em conformidade com a Lei 9.973/2000, e Decreto 3.855/2001 que regulamente a matéria.

Bertuol Industria de Fertilizantes Ltda
CNPJ: 05.644.974/0010-12
Rodovia MT 208, KM 133, s/nº, Complemento: Lote Gleba B Matrícula 35693; Bairro: Zona Rural, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000

TABELA DE TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIDADES – MT

PRODUTO	PADRONIZAÇÃO	ARMAZENAGEM POR QUINZENA	DATA INÍCIO
SOJA	R$ 4,00	R$ 0,40	01/MAIO
MILHO	R4 3,00	R$ 0,20	01/SETEMBRO

Atenção!
Informamos desde já que os valores indicados podem sofrer reajustes necessários conforme oscilação de mercado, garantimos que essa medida é crucial para mantermos compromisso e excelência na prestação de nossos serviços.

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.644.974/0003-93, com endereço na Rodovia BR 163, Km 783,5, s/nº, Complemento: Entroncamento com MT 487, Gleba Barreiro, Bairro Área Rural de Sorriso, no Município de Sorriso, Estado deMato Grosso, CEP 78.898-899, recebe em depósito, para guarda e conservação em sua unidade armazenadora (doravante designado "Armazém"), fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria (s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Art. 2º O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas para atender aos interessados.

Art. 3º No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria:

I– que não for tolerada por este Regulamento Interno;

II– se não houver espaço para sua acomodação; e

III– se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém.

Art. 4º O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.

Art. 5º O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito.

Único – O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito.

Art. 6º – O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviço prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente.

Parágrafo Único: O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda:

a)declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

b)outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito.

Art. 7º – O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito.

§ 1º – Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º – Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.

§ 3º – Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM

Art. 8º – O Armazém prestará os serviços de carga, descarga, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém.

Art. 9º – Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Art. 10º – O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente.

Art. 11 – As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 12 – A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços.

§ 1º – A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados.

§ 2º – A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant.

§ 3º – Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso.

Art. 13 – O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

I– taxas de armazenagem e despesas tarifárias;

II– adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e

III– comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos à operação com as Mercadorias depositadas.

Art. 14 – O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

Art. 15 – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá:

a)pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos;

b)por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos;

c)por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e

d)pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento.

Art. 16 – O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos:

a)pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens;

b)quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e

c)força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único – São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc.

Art. 17 – O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria.

CAPÍTULO VI - DO SEGURO

Art. 18 – O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas.

I – O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundação ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Art. 19 – O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo Único – Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, mediante notificação prévia do depositante para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a mercadoria. Caso o Armazém não obtenha resposta à notificação, será deduzido do valor da venda as despesas e valores relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém e o saldo, caso houver, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS

Art. 20 – O Recibo de Depósito será emitido mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido.

Art. 21 – O Recibo de Depósito conterá numeração sequencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado.

Art. 22 – O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém, mas separáveis à vontade pelo Depositante;e serão emitidos de acordo com o Decreto 1.102, de 1093.

Art. 23 – O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma.

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da **BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.**

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia BR 163, Km 783,5, s/nº, Complemento: Entroncamento com MT 487, Gleba Barreiro, Bairro Área Rural de Sorriso, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.898-899, inscrita no CNPJ nº 05.644.974/0003-93, com seus Atos Constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o n° 51900352584 de 28/02/2012, conta com um capital social de R$ 204.318.445,00 (Duzentos Quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com unidades de Armazém Geral, NOMEIA como seu FIÉL DEPOSITÁRIO o Sr. JULIANO LUIZ BERTUOL, brasileiro, nascido em 16/09/1979, filho de Dorival José Bertuol e Neusa Maria Bertuol, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 3.473.681 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.114.599-88, residente e domiciliado na Rua Verão, n° 231, Quadra 132-D, Bairro Centro-Norte, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-190, na qualidade de sócio e administrador, devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício em conformidade com a Lei 9.973/2000, e Decreto 3.855/2001 que regulamente a matéria.

Bertuol Industria de Fertilizantes Ltda
CNPJ: 05.644.974-0003-93
Rodovia BR 63, KM 783,5 S/N, Entroncamento MT 487, Gleba Barreiro, Bairro Área Rural de Sorriso
Cep: 78.898-899

TABELA DE TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIDADES – MT

PRODUTO	PADRONIZAÇÃO	ARMAZENAGEM POR QUINZENA	DATA INÍCIO
SOJA	R$ 4,00	R$ 0,40	01/MAIO
MILHO	R4 3,00	R$ 0,20	01/SETEMBRO

Atenção!
Informamos desde já que os valores indicados podem sofrer reajustes necessários conforme oscilação de mercado, garantimos que essa medida é crucial para mantermos compromisso e excelência na prestação de nossos serviços.

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.644.974/0004-74, com endereço na Rodovia BR 163 s/n KM 847,Bairro Lidia , no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-000 recebe em depósito, para guarda e conservação em sua unidade armazenadora (doravante designado "Armazém"), fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria (s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Art. 2º O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas para atender aos interessados.

Art. 3º No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria:

I– que não for tolerada por este Regulamento Interno;

II– se não houver espaço para sua acomodação; e

III– se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém.

Art. 4º O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.

Art. 5º O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito.

Único – O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito.

Art. 6º – O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviço prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente.

Parágrafo Único: O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda:

a) declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

b) outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito.

Art. 7º – O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito.

§ 1º – Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º – Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.

§ 3º – Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM

Art. 8º – O Armazém prestará os serviços de carga, descarga, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém.

Art. 9º – Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Art. 10º – O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente.

Art. 11 – As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 12 – A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços.

§ 1º – A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados.

§ 2º – A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant.

§ 3º – Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso.

Art. 13 – O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

I– taxas de armazenagem e despesas tarifárias;

II– adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e

III– comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos à operação com as Mercadorias depositadas.

Art. 14 – O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

Art. 15 – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá:

a)pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos;

b)por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos;

c)por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e

d)pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento.

Art. 16 – O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos:

a)pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens;

b)quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e

c)força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único – São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc.

Art. 17 – O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria.

CAPÍTULO VI - DO SEGURO

Art. 18 – O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas.

I – O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundação ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Art. 19 – O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo Único – Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, mediante notificação prévia do depositante para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a mercadoria. Caso o Armazém não obtenha resposta à notificação, será deduzido do valor da venda as despesas e valores relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém e o saldo, caso houver, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS

Art. 20 – O Recibo de Depósito será emitido mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido.

Art. 21 – O Recibo de Depósito conterá numeração sequencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado.

Art. 22 – O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém, mas separáveis à vontade pelo Depositante;e serão emitidos de acordo com o Decreto 1.102, de 1093.

Art. 23 – O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma.

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 163, s/nº, Km 847, Bairro Lídia, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-000 inscrita no CNPJ nº 05.644.974/0004-74, com seus Atos Constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o n°51900360391 de 02/07/2012, conta com um capital social de R$ 204.318.445,00 (Duzentos Quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com unidades de Armazém Geral, NOMEIA como seu FIÉL DEPOSITÁRIO o Sr. JULIANO LUIZ BERTUOL, brasileiro, nascido em 16/09/1979, filho de Dorival José Bertuol e Neusa Maria Bertuol, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 3.473.681 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.114.599-88, residente e domiciliado na Rua Verão, n° 231, Quadra 132-D, Bairro Centro-Norte, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-190, na qualidade de sócio e administrador, devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício em conformidade com a Lei 9.973/2000, e Decreto 3.855/2001 que regulamente a matéria.

Bertuol Industria de Fertilizantes Ltda
CNPJ: 05.644.974/0004-74
a Rodovia BR 163, s/nº, Km 847, Bairro Lídia, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-000

TABELA DE TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIDADES – MT

PRODUTO	PADRONIZAÇÃO	ARMAZENAGEM POR QUINZENA	DATA INÍCIO
SOJA	R$ 4,00	R$ 0,40	01/MAIO
MILHO	R4 3,00	R$ 0,20	01/SETEMBRO

Atenção!
Informamos desde já que os valores indicados podem sofrer reajustes necessários conforme oscilação de mercado, garantimos que essa medida é crucial para mantermos compromisso e excelência na prestação de nossos serviços.

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.644.974/0011-01, com endereço na Rodovia MT 410, KM 36, s/n° , Bairro Zona Rural, no município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000 recebe em depósito, para guarda e conservação em sua unidade armazenadora (doravante designado "Armazém"), fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria (s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Art. 2º O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas para atender aos interessados.

Art. 3º No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria:

I– que não for tolerada por este Regulamento Interno;

II– se não houver espaço para sua acomodação; e

III– se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém.

Art. 4º O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.

Art. 5º O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito.

Único – O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito.

Art. 6º – O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviço prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente.

Parágrafo Único: O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda:

a)declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

b)outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito.

Art. 7º – O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito.

§ 1º – Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º – Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.

§ 3º – Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM

Art. 8º – O Armazém prestará os serviços de carga, descarga, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém.

Art. 9º – Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Art. 10º – O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente.

Art. 11 – As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 12 – A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços.

§ 1º – A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados.

§ 2º – A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant.

§ 3º – Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso.

Art. 13 – O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

I– taxas de armazenagem e despesas tarifárias;

II– adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e

III– comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos à operação com as Mercadorias depositadas.

Art. 14 – O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

Art. 15 – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá:

a)pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos;

b)por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos;

c)por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e

d)pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento.

Art. 16 – O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos:

a)pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens;

b)quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e

c)força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único – São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc.

Art. 17 – O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria.

CAPÍTULO VI - DO SEGURO

Art. 18 – O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas.

I – O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundação ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Art. 19 – O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo Único – Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, mediante notificação prévia do depositante para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a mercadoria. Caso o Armazém não obtenha resposta à notificação, será deduzido do valor da venda as despesas e valores relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém e o saldo, caso houver, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS

Art. 20 – O Recibo de Depósito será emitido mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido.

Art. 21 – O Recibo de Depósito conterá numeração sequencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado.

Art. 22 – O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém, mas separáveis à vontade pelo Depositante;e serão emitidos de acordo com o Decreto 1.102, de 1093.

Art. 23 – O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma.

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 410, Km 36, s/nº, Lote Gleba B Bairro Zona Rural, no Município de Tabaporã - MT, CEP 78.563-000, inscrita no CNPJ nº 05.644.974/0011-01, com seus Atos Constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o n° 5190057391-2 de 05/04/2023, conta com um capital social de R$ 204.318.445,00 (Duzentos Quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com unidades de Armazém Geral, NOMEIA como seu FIÉL DEPOSITÁRIO o Sr. JULIANO LUIZ BERTUOL, brasileiro, nascido em 16/09/1979, filho de Dorival José Bertuol e Neusa Maria Bertuol, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 3.473.681 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.114.599-88, residente e domiciliado na Rua Verão, n° 231, Quadra 132-D, Bairro Centro-Norte, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-190, na qualidade de sócio e administrador, devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício em conformidade com a Lei 9.973/2000, e Decreto 3.855/2001 que regulamente a matéria.

Bertuol Industria de Fertilizantes Ltda
CNPJ: 05.644.974/0011-01
Rodovia MT 410, KM 36, s/nº, Bairro: Zona Rural, no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000

TABELA DE TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIDADES – MT

PRODUTO	PADRONIZAÇÃO	ARMAZENAGEM POR QUINZENA	DATA INÍCIO
SOJA	R$ 4,00	R$ 0,40	01/MAIO
MILHO	R4 3,00	R$ 0,20	01/SETEMBRO

Atenção!
Informamos desde já que os valores indicados podem sofrer reajustes necessários conforme oscilação de mercado, garantimos que essa medida é crucial para mantermos compromisso e excelência na prestação de nossos serviços.

DIARIO DO ESTADO MT GRAFICA E EDITORA
22770157000139 - ICP Brasil
Emitido por: AC DIGITAL RFB G3

Documento assinado digitalmente conforme
Lei Nº 13.818, de 24 de Abril De 2019, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.644.974/0001-21, com endereço na Rodovia BR 163, s/nº, Km 758, Zona Rural no Munici´pio de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.898-899 recebe em depo´ sito, para guarda e conservaça˜o em sua unidade armazenadora (doravante designado "Armaze´m"), fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria (s)"), e emite ao depositante Recibos de Depo´ sito ou os ti´tulos denominados Conhecimentos de Depo´ sito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do come´rcio e o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS
Art. 2º O Armazem estará aberto, todos os dias uteis, das 8:00 a`s 18:00 horas para atender aos interessados.

Art. 3º No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificaça˜o das mesmas, ficando reservado ao Armaze´m o direito de recusar- se a receber qualquer Mercadoria:
I– que na˜o for tolerada por este Regulamento Interno;
II– se na˜o houver espaço para sua acomodaça˜o; e
III– se, em virtude das condiço˜ es em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as ja´ depositadas no Armaze´m.
Art. 4º O Armaze´m na˜o estabelecera´ nenhum crite´rio de prefere^ ncia entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.
Art. 5º O pretendente a qualquer depo´ sito (doravante designado "Depositante") podera´ requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissa˜ o dos ti´tulos Conhecimento de Depo´ sito e Warrant. Caso contra´rio, sera´ emitido pelo Armaze´m um Recibo de Depo´ sito.
Único – O depo´ sito efetuar-se-a´ mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebraça˜o do Contrato de Depo´ sito.
Art. 6º – O Contrato de Depo´ sito indicara´ o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneraça˜o pelos serviço prestados pelo Armaze´m ao Depositante, os direitos e obrigaço˜ es de cada uma das partes, e as condiço˜ es de compensaça˜o financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depo´ sito, entre outras disposiço˜ es livremente acordadas entre as partes e que na˜o sejam contra´ rias a` legislaça˜o vigente.
Parágrafo Único: O Contrato de Depo´ sito devera´ ser arquivado pelo Armaze´m, juntamente com a segunda via de cada ti´tulo solicitado, e contera´ ainda:
a)declaraça˜o do Depositante, sob as penas da lei, que o produto e´ de sua propriedade e esta´ plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
b)outorga pelo Depositante, em cara´ter irrevoga´vel e irretrata´vel (por quanto durar o depo´ sito), de poderes ao Armaze´m para transferir a
propriedade do produto depositado ao endossata´ rio do Conhecimento de Depo´ sito.
Art. 7º – O Armaze´m, e seu fiel deposita´rio, a`s expensas do Depositante, tera˜o o direito de exigir a abertura dos invo´ lucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar mediço˜ es perio´ dicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatida˜o das declaraço˜ es sobre o conteu´ do, descritas pelo Depositante no Contrato de Depo´ sito.
§ 1º – Esse exame sera´ feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representaça˜o, ou, na sua falta, a verificaça˜o sera´ feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro pro´ prio.
§ 2º – Constatada qualquer falsidade nas declaraço˜ es do Depositante, o Armaze´m promovera´ todas as medidas cabi´veis (incluindo, mas na˜o se limitando a`quelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.
§ 3º – Caso a Mercadoria esteja contida em invo´ lucros que impossibilitem a sua inspeça˜o, o Armaze´m na˜o se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservaça˜o, sendo o Depositante integralmente responsa´vel pela autenticidade das especificaço˜ es indicadas nas embalagens e nas declaraço˜ es.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM
Art. 8º – O Armaze´m prestara´ os serviços de carga, descarga, armazenagem e expediça˜o, assim como outros serviços que na˜o forem contra´rios a` legislaça˜o vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armaze´m.
Art. 9º – Podera˜o ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espe´cie, classe comercial e qualidade.

Art. 10º – O Depositante, o endossata´rio do Conhecimento de Depo´ sito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depo´ sito, dentro dos hora´ rios discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante pre´vio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecede^ ncia, te^ m o direito de livre acesso ao local de depo´ sito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentaça˜o pertinente.
Art. 11 – As tarifas de armazenagem sera˜o cobradas de acordo com a tabela de tarifas constante do Contrato de Depo´ sito, no momento da celebraça˜o do Contrato de Depo´ sito, mediante a retença˜o pelo Armaze´m da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS
Art. 12 – A entrega da Mercadoria depositada sera´ feita mediante a
apresentaça˜o do Recibo de Depo´ sito, ou de ambos o Conhecimento de Depo´ sito e o Warrant representativos do produto em questa˜o, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comisso˜ es e quaisquer despesas realizadas pelo Armaze´m em virtude da prestaça˜o dos serviços.
§ 1º – A apresentaça˜o do Conhecimento de Depo´ sito e Warrant somente sera´ va´lida se realizada pelo Depositante ou endossata´rio, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados.
§ 2º – A retirada das Mercadorias far-se-a´ tambe´m mediante a apresentaça˜o do Conhecimento de Depo´ sito, juntamente a consignaça˜o em dinheiro no Armaze´m do valor da di´vida representada pelo Warrant.
§ 3º – Sempre que houver qualquer tipo de movimentaça˜o da Mercadoria, incluindo, mas na˜o se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armaze´m, devera´ ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depo´ sito, ou do Conhecimento de Depo´ sito, conforme o caso.
Art. 13 – O Armaze´m tera´ direito de retença˜o das Mercadorias depositadas, ate´ o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:
I– taxas de armazenagem e despesas tarifárias;
II– adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e
III– comisso˜ es, custos de cobrança e outros encargos relativos a` operaça˜o com as Mercadorias depositadas.
Art. 14 – O direito de retença˜o podera´ ser oposto pelo Armaze´m a` massa falida do devedor.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

Art. 15 – Ale´m das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armaze´m respondera´:
a)pela guarda, conservaça˜o da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depo´ sito, na forma prevista no Contrato de Depo´ sito, inclusive em caso de avaria, vi´cios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos;
b)por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos;
c)por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e
d)pela contrataça˜o do seguro, observado o disposto no pro´ ximo capi´tulo deste Regulamento.
Art. 16 – O Armaze´m na˜o se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos:
a)pela natureza, tipo qualidade e estado de conservaça˜o dos produtos contidos em invo´ lucros que impossibilitem a inspeça˜o do produto, sendo o Depositante responsa´vel pela autenticidade e especificaço˜ es indicadas nas respectivas embalagens;
b)quebras de peso, avarias, vi´cios ou alteraço˜ es de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e
c)força maior e caso fortuito.
Parágrafo Único – Sa˜o considerados casos fortuitos e de força maior,
inundaço˜ es, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sediço˜ es, alteraço˜ es de ordem pu´ blica, suspenso˜ es e perturbaço˜ es de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc.
Art. 17 – O Armaze´m mantera´ atualizado o livro de entrada e sai´da de Mercadorias, incluindo, mas na˜o se limitando, a indicaça˜o neste livro de quaisquer movimentaço˜ es, alteraço˜ es de titularidade ocorridas com a Mercadoria.

CAPÍTULO VI - DO SEGURO
Art. 18 – O Armaze´m celebrara´ contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossata´ rio do Conhecimento de Depo´ sito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenizaça˜o dar-se-a´ ao Depositante ou ao endossata´rio do Conhecimento de Depo´ sito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas. I – O seguro cobrira´ as Mercadorias depositadas contra ince^ ndio, inundaça˜o ou quaisquer intempe´ries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armaze´m.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO
Art. 19 – O prazo do depo´ sito de qualquer Mercadoria sera´ devidamente acordado entre o Armaze´m e o Depositante por meio do Contrato de Depo´ sito, podendo ocorrer a prorrogaça˜o mediante acordo escrito entre as partes.
Parágrafo Único – Vencido o prazo ou prorrogaça˜o sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-a´ a mesma abandonada, sendo facultado ao Armaze´m a venda desta Mercadoria, mediante notificaça˜o pre´via do depositante para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a mercadoria. Caso o Armaze´m na˜o obtenha resposta a` notificaça˜o, sera´ deduzido do valor da venda as despesas e valores relativos ao Contrato de Depo´ sito devido ao Armaze´m e o saldo, caso houver, sera´ depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS
Art. 20 – O Recibo de Depo´ sito sera´ emitido mediante a celebraça˜o do Contrato de Depo´ sito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso na˜o seja solicitada a emissa˜o de Conhecimento de Depo´ sito e Warrant. O Armaze´m mantera´ em seus arquivos segunda via do Recibo de Depo´ sito emitido.
Art. 21 – O Recibo de Depo´ sito contera´ numeraça˜o sequencial da emissa˜o, identificaça˜o do Depositante e do Armaze´m, especificaça˜o da Mercadoria, seu peso li´quido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o nu´ mero de volumes ou fardos, pacotes ou invo´ lucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado.
Art. 22 – O Conhecimento de Depo´ sito e o Warrant sa˜o ti´tulos emitidos em conjunto pelo Armaze´m, mas separa´veis a` vontade pelo Depositante;e sera˜o emitidos de acordo com o Decreto 1.102, de 1093.
Art. 23 – O endosso do Conhecimento de Depo´ sito e Warrant unidos confere ao endossata´ rio o direito de livre disposiça˜o da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas na˜o o direito de propriedade sobre a mesma.

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 24 – Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposiço˜ es do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplica´veis, assim como as disposiço˜ es do Contrato Social da BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO
A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 163, Km 758, s/nº, Bairro Zona Rural, no Município de Sorriso - MT, CEP 78.898-899, inscrita no CNPJ nº 05.644.974/0001-21, com seus Atos Constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o n° 13.223.389-4 de 19/05/2011, conta com um capital social de R$ 104.318.445,00 (Cento e quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com unidades de Armazém Geral, NOMEIA como seu FIÉL DEPOSITÁRIO o Sr. JULIANO LUIZ BERTUOL,
brasileiro, nascido em 16/09/1979, filho de Dorival José Bertuol e Neusa Maria Tomasi, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 3.473.681 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.114.599-88, residente e domiciliado na Rua Verão, n° 231, Quadra 132-D, Bairro CentroNorte, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-190, na qualidade de sócio e administrador, devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício em conformidade com a Lei 9.973/2000, e Decreto 3.855/2001 que regulamente a matéria.

Bertuol Industria de Fertilizantes Ltda
Cnpj: 05.644.974.0001/21
Rodovia BR 163, s/nº, Km 758, Bairro ÁreaRural de Sorriso, Expansão Urbana, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso,

TABELA DE TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – UNIDADES – MT

PRODUTO	PADRONIZAÇÃO	ARMAZENAGEM POR QUINZENA	DATA INÍCIO
SOJA	R$ 4,00	R$ 0,40	01/MAIO
MILHO	R4 3,00	R$ 0,20	01/SETEMBRO

Atenção!
Informamos desde já que os valores indicados podem sofrer reajustes necessários conforme oscilação de mercado, garantimos que essa medida é crucial para mantermos compromisso e excelência na prestação de nossos serviços.

Cabeça de porco, dentadura e pênis de Borracha: objetos jogados em campo

BIZARRICES. Cabeça de porco atirada no gramado da Neo Química Arena reforça lista de objetos estranhos

FOTO: GETTY

Figo sofreu com a torcida do Barça, que jogou até uma cabeça de porco na direção do português

DA REPORTAGEM

A vitória do Corinthians por 2 a 0 sobre o Palmeiras, na Neo Quimica Arena, pelo Campeonato Brasileiro, ficará marcada também pelo fato de uma cabeça real de porco ter sido atirada para dentro do campo pela torcida corintiana. O animal é um dos mascotes do Palmeiras. Porém, essa não foi a primeira vez que um objeto inusitado foi parar dentro do gramado em um jogo de futebol.

Vamos lembrar alguns outros episódios onde outros "corpos estranhos" precisaram ser retirados durante uma partida. Geralmente vindo das cadeiras e arquibancadas.

PORCO NÃO É NOVIDADE

Essa também não foi a primeira vez que uma cabeça de porco foi atirada em campo. Um episódio marcante ocorreu em 2002 durante um clássico entre Barcelona e Real Madrid, no Camp Nou. O "artefato" foi jogado pela torcida catalã por conta da transferência de Luis Figo, que "virou a casaca" trocando Barcelona por Madri. A cabeça de porco, no caso, representaria a "traição" do português.

DENTADURA NA FINAL

No jogo de ida da final do Campeonato Gaúcho do ano passado, entre Grêmio e Caxias, uma dentadura foi parar no gramado do Estádio Centenário e atingiu o repórter Fernando Becker. A prótese dentária, no entanto, não trouxe sorte aos donos da casa, que ficaram no empate em 1 a 1 e viram o Grêmio faturar o título com uma vitória por 1 a 0, no jogo de volta.

REVOLTA DAS CAXIROLAS

Em 2013, o músico Carlinhos Brown apresentou a "caxirola" como um instrumento a ser usado pelos torcedores durante a Copa das Confederações e a Copa do Mundo do Brasil, em 2014, em uma espécie de "vuvuzela" verde-amarela. Porém, a ideia não deu certo.

Durante um clássico entre Bahia e Vitória pelo Campeonato Baiano, a torcida tricolor arremessou dezenas de caxirolas no gramado da Arena Fonte Nova logo após o segundo gol do Leão. A partida terminou com vitória rubro-negra por 2 a 1 e ficou marcada como a "revolta das caxirolas".

PÊNIS DE BORRACHA

O goleiro colombiano Navarro Montoya defendeu o Boca Juniors por oito temporadas seguidas (entre 1989 e 1996) e virou ídolo do clube. Até defender o rival Independiente e comemorar um gol em frente à torcida xeneize, que não perdoou a "traição". Em 2004, em novo clássico em La Bombonera, vários pênis de borrachas foram atirados no área onde estava o goleiro, em um protesto inusitado.

FOGUETEIRA DO MARACANÃ

Em setembro de 1989, Brasil e Chile decidiam no Maracanã uma vaga para a Copa do Mundo da Itália, no ano seguinte. Eis que, no segundo tempo, um sinalizador luminoso foi atirado na área onde estava o goleiro chileno Roberto Rojas, que se aproveitou da situação para simular ter sido atingido, ao se cortar com uma lâmina que ele guardava na luva.

A partida foi paralisada e depois de descoberta a farsa, o Chile ficou fora das Copas de 1990 e 1994, Rojas foi banido do futebol pela Fifa, e a "fogueteira", Rosenery Mello, foi capa de uma revista masculina.

BOLAS TROCADAS

No Campeonato Espanhol de 2012, a torcida do Sevilla se revoltou contra a remarcação do seu jogo para depois do clássico entre Barcelona e Real Madrid atirando bolinhas de tênis no gramado do estádio Ramón Sánchez-Pizjuán durante uma partida contra o Levante.

O jogo terminou empatado por 1 a 1, irritando ainda mais os torcedores do Sevilla.

Sema embargou área equivalente a 300 mil campos de futebol

COMBATE AO CRIME AMBIENTAL. Entre janeiro e outubro foram emitidos mais de 3,1 mil termos de embargos em 276 operações de fiscalização

FOTO: DIVULGAÇÃO

Área total equivale a 300 mil campos de futebol

DA REPORTAGEM

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (Sema-MT) embargou, entre janeiro e outubro desde ano, mais de 300,35 mil hectares de áreas onde foram registrados crimes ambientais. A área total equivale a 300 mil campos de futebol.

Nesse período, foram emitidos mais de 3,1 mil termos de embargos em 276 operações de fiscalização, coordenadas pela Gerência de Planejamento de Fiscalização e Combate ao Desmatamento (GPFCD) da Sema. Ainda, mais de 3,8 mil autos de infração e 2,8 mil notificações por crimes ambientais.

A secretária de Estado de Meio Ambiente, Mauren Lazzaretti, destaca que o Governo tem investido para combater os crimes ambientais, com equipamentos de alta tecnologia, como satélites de alta precisão que ajudam na fiscalização em áreas mais remotas, e em pessoal, com o aprimoramento contínuo do trabalho em campo.

"Estamos intensificando nossas ações de combate aos crimes ambientais com uma fiscalização rigorosa, resultando não apenas na aplicação de multas, mas também no embargo das áreas onde foram constatadas ilegalidades, e na emissão de autos de infração. Esses procedimentos são essenciais para coibir que as práticas criminosas continuem ocorrendo, uma vez que permitem a responsabilização dos infratores de maneira efetiva e interrompem as atividades danosas", observa a secretária.

As áreas embargadas pela Sema são cadastradas no Portal da Transparência do Governo de Mato Grosso, tornando a informação pública e acessível para o acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle. "O histórico ambiental é um fator importante para as instituições financeiras, de forma que a disponibilização dos dados é uma importante ferramenta para a conscientização e responsabilização ambiental, uma vez que podem dificultar significativamente o acesso dos infratores a créditos bancários. Com isso, estamos mostrando na prática que Mato Grosso não tolera o crime ambiental", finaliza a secretária. Conforme os dados da Sema, os municípios com maiores áreas embargadas em decorrência de crimes ambientais foram Marcelândia (22,2 mil hectares), Barão de Melgaço (20,1 mil ha), Nova Maringá (12,3 mil ha), Porto dos Gaúchos (11,9 mil ha), Colniza (9,4 mil ha), Aripuanã (8 mil ha), Cocalinho (7,5 mil ha), União do Sul (7,4 mil ha), Cáceres (7,2 mil ha) e Paranatinga (6,3 mil ha). Desses municípios, seis figuram no ranking de maior área de desmatamento do Monitor de Fiscalização do MapBiomas, o que demonstra o compromisso da Sema com a repressão e o combate aos crimes ambientais.

OPERAÇÃO AMAZÔNIA

As ações de combate aos crimes ambientais fazem parte da Operação Amazônia, realizada pelo Governo de Mato Grosso por meio das Secretarias de Estado de Meio Ambiente, Segurança Pública, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e Ministério Público Estadual. Em caso de flagrante de crimes ambientais devem ser feitas denúncias à Ouvidoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo (65) 98153-0255, pelo e-mail ouvidoria@sema.mt.gov.br, pelo aplicativo MT Cidadão ou em uma das regionais da Sema.

NOVO GOLPE

Detran alerta: falsas notificações de multa e suspensão de CNH em MT

DA REPORTAGEM

Um esquema criminoso de envio de falsas notificações de trânsito está circulando nos celulares de motoristas em Mato Grosso. Os golpistas usam o nome do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para enviar falsas notificações de multa ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Detran informou que não encaminha nenhum tipo de notificação via Correios com QR code. O órgão explica que as infrações lavradas são emitidas e enviadas ao proprietário do veículo pelos Correios, contendo o código de barras para pagamento. O QR code aparece somente quando o boleto é emitido pelo site do Detran-MT. Quanto à suspensão da CNH, a notificação também é enviada via Correios, mas sem código de barras. Os golpistas enviam falsas notificações de trânsito para os motoristas. As correspondências contém um QR code, que supostamente ofereceria maiores informações sobre a notificação. Mas, ele instala um programa malicioso, que pode roubar os dados pessoais e financeiros do celular das vítimas.

O Detran-MT alerta aos condutores a importância de utilizar sempre os canais oficiais para validar informações que chegam com identificação do órgão. Antes de escanear qualquer QR code é importante verificar a autenticidade das informações pelo site oficial ou pelo disque Detran no número (65) 3615-4800 ou pelo Whatsapp (65) 9 9933-9318.

WhatsApp é o principal alvo de golpes no Brasil

A NordVPN, uma empresa global de cibersegurança, lançou uma pesquisa que aponta o WhatsApp como a principal plataforma de golpes no Brasil. Cerca de 80% das pessoas entrevistadas relataram ter sofrido alguma tentativa de golpe pelo aplicativo nos últimos dois anos.

É fundamental que os usuários mantenham cautela com links e ofertas suspeitas. A legislação evoluiu, mas campanhas de conscientização e educação digital são essenciais para promover um uso mais seguro da plataforma.

Existem algumas formas mais comuns utilizadas pelos golpistas, como: utilizar contas falsas, clonagem, links para sites, anúncios de produtos, ofertas de emprego e benefícios do governo falsos.

Por isso, vale ficar alerta com alguns pontos para evitar golpes principalmente na época de grandes campanhas comerciais: solicitações de pagamento; pedidos de informações pessoais; mensagens urgentes; erros de português; mensagens de pessoas desconhecidas se passando por funcionários de empresas.

Com o avanço de golpes via WhatsApp, especialmente em ofertas falsas de produtos e serviços, é fundamental que o usuário seja cauteloso e evite fornecer dados sensíveis ou clicar em links suspeitos.

Agora com a Black Friday, são relembrados os Código de Defesa do Consumidor (CDC), com enfoque para a proteção do consumidor digital. Com olhar voltado aos golpes, o código garante a proibição de práticas de vendas abusivas, como publicidades enganosas, falsas cobranças e envios de produtos diferentes dos solicitados, o que protege legalmente as vítimas.

A legislação brasileira foi desenvolvida para proteger o consumidor digital, mas ainda é preciso um esforço contínuo em educação e orientação sobre os riscos no ambiente virtual.

AMAURY ANDRADE É ADVOGADO CRIMINALISTA

Promover campanhas informativas sobre práticas seguras é essencial, especialmente com o aumento de ofertas durante a Black Friday.

REINO ANIMAL

Bombeiros são surpreendidos por iguana em avenida durante resgate de jiboia em Sorriso

DA REPORTAGEM

Dois resgates em uma única ocorrência foram realizados em Sorriso nesta semana. Ao serem acionados para capturar uma jiboia em uma residência no bairro Santa Clara, o Corpo de Bombeiros foi surpreendido por uma iguana tentando atravessar a Avenida Blumenau.

De acordo com a equipe, no caminho para o resgate da cobra, eles se depararam com a movimentação de populares tirando fotos. Era a iguana que estava caminhando pela avenida. A captura foi realizada sem transtornos e o animal foi solto no habitat natural, sem apresentar nenhum ferimento. Em seguida, eles partiram para ao resgate da jiboia na casa de um morador da região. A cobra também não apresentava nenhuma lesão e foi solta na natureza.

Segundo o biólogo Marcos Ardevino, a jiboia é uma espécie que não representa perigo para os humanos. Embora possa ser grande e imponente, ela não é venenosa e tende a evitar o contato com pessoas. "A espécie geralmente sobe em pequenos arbustos e pequenas árvores, se alimenta de pequenos invertebrados, roedores, aves, morcegos e lagartos", disse.

Marcos explicou que a atitude de Rafael foi correta ao acionar o NIF já que, nesses casos, o recomendado é informar um órgão de resgate ou fiscalização para recolher o animal. "O ideal é acionar uma instituição, eles resgatarem e soltarem em outro lugar mais conservado, como um local de mata ribeirinha seria um local interessante para soltar ela, longe de gente, porque infelizmente o pessoal vê e mata", concluiu.

Também chamada de iguana-verde, camaleão ou sinimbu, a espécie iguana é bastante popular. Parte dessa popularidade se deve ao fato desse lagarto ser frequentemente criado em cativeiro. É um dos animais mais conhecidos das Américas. Grande, ele chega a medir 1,60 metro de comprimento. Em geral essa espécie vive nas copas das árvores, de onde descem vez ou outra para tomar sol. Quando jovens, possuem uma coloração verde intensa. Já mais velhos, apresentam listras escuras ao longo do corpo.

Uma curiosidade sobre este réptil é a sua cauda. Ela chega a ter dois terços do comprimento total de seu corpo. Hoje a maior ameaça à sua sobrevivência é a perda do seu habitat e também o tráfico para comércio.

FOTO: DIVULGAÇÃO

Equipe resgatava cobra quando avistaram movimentação de pessoas fotografando a iguana

Aparelhos auditivos podem reduzir risco de Parkinson

NOVO ESTUDO. Tratamento precoce da perda auditiva é crucial para manter a saúde cognitiva

ASSESSORIA DE IMPRENSA

FOTO: DIVULGAÇÃO

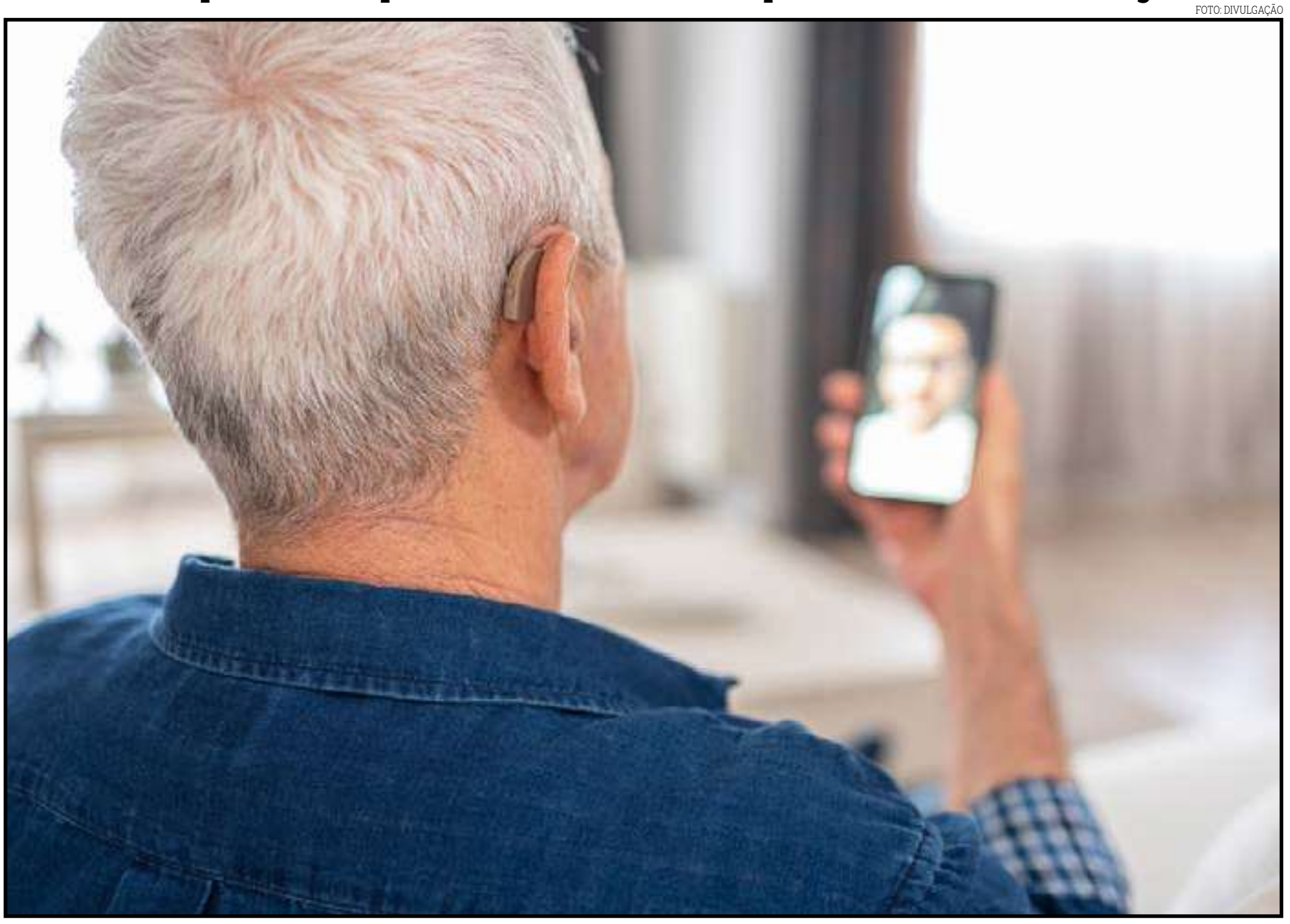

Tratamento precoce da perda auditiva é crucial para manter a saúde cognitiva

De acordo com pesquisadores dos Estados Unidos, a prescrição de aparelhos auditivos pode ser um fator importante para reduzir o risco de desenvolver a doença de Parkinson.

O estudo, publicado recentemente na revista Jama Neurology, analisou dados de saúde de 3,5 milhões de veteranos de guerra americanos e identificou que a perda auditiva é um fator de risco para o Parkinson. Pessoas com dificuldades para escutar apresentaram uma probabilidade maior de serem diagnosticadas com a doença no futuro.

Os cientistas observaram ainda que quanto mais grave e precoce a perda auditiva, maior é o risco de desenvolvimento do Parkinson.

Contudo, a prescrição de aparelhos auditivos logo nos primeiros sinais de perda auditiva reduziu significativamente essa chance.

"A perda auditiva não tratada leva ao isolamento e à falta de estímulo cognitivo, condições que aumentam o risco de doenças neurodegenerativas como o Parkinson", explica Ariane Gonçalves, audiologista e especialista em audição da clínica AudioFisa Aparelhos Auditivos.

"Os aparelhos auditivos ajudam a manter o cérebro ativo, evitando o declínio cognitivo".

Ariane reforça que o uso dos dispositivos age como uma proteção para a saúde mental. "Quando tratamos a perda auditiva cedo, conseguimos prevenir o impacto emocional e cognitivo que o isolamento causa. Isso é essencial para diminuir as chances de desenvolver uma condição como o Parkinson", conclui a especialista e autora do livro Descomplicando a Perda Auditiva.